



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/01197

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2021-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, a empresa **ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.018.845/0001-93, com sede à Rua Lauro Muller, 115, Edifício Cidade Baixa; sala: 602, Comércio, Salvador, BA, CEP 40015030, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **JOSE BENEDITO ASSUNÇÃO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/07/1961, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 241.097.035-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0126313709, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARTHUR D'ALMEIDA COUTO, 416, APT 1502, VILA LAURA, SALVADOR, BA, CEP 40270100, BRASIL, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/01197, aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 24/2021-S, já aditado pelos instrumentos de aditamento nº 78/22-AS e 49/23-AS, tendo como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento eventual de peças/equipamentos e acessórios nas subestações abrigadas e cubículos de medição em média tensão das unidades Judiciárias do Estado da Bahia, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 24/2021-S fica prorrogada

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241097035

Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549

1

Cynthia Resende

CONSULTORIA JURÍDICA
14/06/24
A. Oliveira
R. Camilo



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 948911.28537454-9854 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

TJADM202101197V08



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/01197

pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 07 de julho de 2024 e término em 06 de julho de 2025, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE, ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do presente aditamento, o objeto do contrato nº 24/21-S sofrerá acréscimo de 2,73%, em relação ao valor inicialmente contratado, em razão do aumento da necessidade dos subitens 1.23 e 1.24.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adição dos itens representa um acréscimo estimado de R\$ 14.053,49 (quatorze mil e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assim, após o acréscimo, o valor global do contrato passará de R\$ 500.462,72 (quinhentos mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) para o valor estimado de R\$ 514.516,21 (quinhentos e quatorze mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do Contrato nº 24/2021-S, sofrerá reajuste em todos os seus itens, conforme previsto na Cláusula Sétima do referido ajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período de março de 2023 até fevereiro de 2024, valor de correção correspondente a 3,8%.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após aplicação do reajuste, o valor global do contrato passará de R\$ 514.516,21 (quinhentos e quatorze mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), para o valor global estimado de R\$ 529.733,88 (quinhentos e vinte e nove mil e setecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

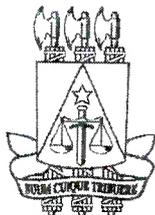
CLÁUSULA QUARTA: O valor global do contrato após este aditamento, fica estimado em R\$ 529.733,88 (quinhentos e vinte e nove mil e setecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária: 02.04.601, Unidade Gestora: 0002, Projeto/Atividade: 2030, Elemento de Despesa: 33.90.39 Subelemento: 39.08, Fonte 113/120/313/320, de acordo com a dotação orçamentária à fl. 1634-1637.

JOSE BENEDITO Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:2410 ASSUNCAO:24109703549
9703549 Dados: 2024.06.19 08:58:27
-03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 948911.28537454-9854 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/01197

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 27 de JUNHO de 2024.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
JOSE BENEDITO ASSUNÇÃO
CPF Nº 241.097.035-49

Assinado de forma digital por JOSE
BENEDITO ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2024.06.19 08:58:43 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marcos Fernando de Alcantara*
CPF nº 862.470.155-42

Nome: *Rodrigo Gonçalves Andrade*
CPF nº 066.372.975-00

